

6. Protocolo: Participação da sociedade civil

1. Introdução

A participação da sociedade civil é fundamental para a consecução dos objetivos da EITI, incluindo o Princípio 4, que estabelece que “o conhecimento público sobre as receitas e gastos governamentais ao longo do tempo facilita o debate público e traz esclarecimentos em relação à escolha das opções adequadas e realistas de desenvolvimento sustentável”. A participação ativa da sociedade civil no processo da EITI é essencial para assegurar que a transparência proporcionada pela EITI leve ao aumento da prestação de contas. Uma das principais motivações para a adoção do Padrão da EITI foi o desejo de produzir informações mais relevantes, confiáveis e utilizáveis e conectá-las de forma mais eficaz a reformas abrangentes da governança do setor extrativo ou da gestão da contabilidade e das receitas públicas. A capacidade dos cidadãos de trabalhar ativamente para utilizar as informações geradas pela EITI é, portanto, um componente fundamental da implementação e da participação da sociedade civil na EITI.

A participação da sociedade civil no processo da EITI é avaliada formalmente em dois estágios da sua implementação: durante a avaliação das candidaturas e durante o processo de Validação. Uma avaliação da participação da sociedade civil também pode ser realizada conforme as necessidades (ad hoc), em resposta a preocupações específicas levantadas pelo Comitê Diretor sobre a situação em países implementadores específicos. Este protocolo estabelece as perguntas que o Comitê Diretor da EITI (incluindo as Comissões) e os validadores devem considerar ao avaliar se as disposições referentes à participação da sociedade civil (Requisito 1.3) foram cumpridas, bem como os tipos de evidências a serem usadas para responder a essas perguntas. Embora as disposições referentes à participação da sociedade civil no processo da EITI sejam consistentes em todos os estágios de implementação, as evidências que o Comitê Diretor da EITI usa para avaliá-las variarão necessariamente dependendo das circunstâncias do país, da etapa de implementação e da disponibilidade de informações. Deve-se notar que as perguntas e os tipos de evidência sugeridos nos pontos 2.1 a 2.5 abaixo não são disposições e que a lista não é exaustiva. No entanto, oferecem uma estrutura para a avaliação das disposições referentes à sociedade civil.

2. Interpretação da EITI das disposições sobre a sociedade civil

Para os fins deste protocolo, as referências a “representantes da sociedade civil” incluem representantes da sociedade civil que estejam consideravelmente envolvidos no processo da EITI, incluindo, entre outros, membros do grupo multipartite. Referências ao “processo da EITI” incluem atividades relacionadas à preparação para adesão à EITI; reuniões do grupo compostos pelas diversas partes envolvidas; reuniões paralelas com grupos da sociedade civil sobre a EITI, incluindo interações com representantes do grupo multipartite; a produção de Relatórios da EITI; a produção de materiais ou a realização de análises dos Relatórios da EITI; a manifestação de pontos de vista sobre as atividades da EITI; e a manifestação de pontos de vista relacionados à governança dos recursos naturais.

Ao avaliar as disposições referentes à sociedade civil, o Comitê Diretor e os validadores aplicarão os seguintes testes:

2.1 Expressão: Os representantes da sociedade civil podem participar do debate público sobre o processo da EITI e de expressar suas opiniões sobre ele sem restrição, coerção ou represália.

O Comitê Diretor da EITI e os validadores devem considerar até que ponto:

- Os representantes da sociedade civil podem falar abertamente em público sobre o processo da EITI, incluindo, por exemplo, durante reuniões do grupo multipartite, em eventos da EITI para a divulgação de relatórios da EITI ou outra finalidade, em eventos públicos, nos meios de comunicação, etc.
- As práticas efetivamente observadas, incluindo pontos de vista diversos das partes envolvidas ou evidências substanciais fornecidas por terceiros independentes, indicam que os representantes da sociedade civil se sentem censurados ou se autoimpõem restrições em relação ao processo da EITI devido ao medo de sofrer represália ou se essas barreiras afetam a divulgação de informações e comentários públicos sobre o processo da EITI por parte dos representantes da sociedade civil.

2.2 Operação: Os representantes da sociedade civil podem operar livremente em relação ao processo da EITI.

O Comitê Diretor da EITI e os validadores devem considerar até que ponto o ambiente legal, regulatório e administrativo afeta a capacidade dos representantes da sociedade civil de participar do processo da EITI. Isso pode incluir, por exemplo:

- Até que ponto os obstáculos legais, regulatórios ou administrativos afetam a capacidade dos representantes da sociedade civil de

6. Protocolo: participação da sociedade civil CONTINUADO

participarem do processo da EITI. Isso pode incluir os procedimentos legais e administrativos referentes ao registro de organizações da sociedade civil que afetam negativamente sua capacidade de participar do processo da EITI; restrições legais ou administrativas ao acesso a financiamento que impedem que organizações da sociedade civil realizem trabalhos relacionados ao processo da EITI; questões legais ou administrativas que impedem que organizações da sociedade civil realizem reuniões relacionadas ao processo da EITI; obstáculos legais ou administrativos à divulgação de informações ou comentários públicos sobre o processo da EITI, etc.

- Quaisquer evidências que sugerem que os direitos fundamentais dos representantes da sociedade civil foram restringidos no que se refere à implementação do processo da EITI, tais como restrições à liberdade de expressão ou movimento.

2.3 Associação: Os representantes da sociedade civil podem se comunicar e cooperar entre si em relação ao processo da EITI.

O Comitê Diretor da EITI e os validadores devem considerar até que ponto:

- Os representantes da sociedade civil do grupo multipartite podem contatar outras organizações da sociedade civil que não integram o grupo e não sofrem restrições para fazer esse contato, o que inclui obter suas opiniões para subsidiar as discussões do grupo multipartite e comunicar resultados das deliberações do grupo.
- Canais de comunicação formais ou informais entre membros da sociedade civil do grupo multipartite e a sociedade civil em geral não são restringidos.
- Os representantes da sociedade civil do grupo multipartite não são restringidos em seus esforços de sensibilização da sociedade civil em geral, incluindo em relação a discussões sobre a representação do grupo multipartite e o processo da EITI.

2.4 Envolvimento: Os representantes da sociedade civil podem se envolver de forma integral, ativa e efetiva na concepção, implementação, monitoramento e avaliação do processo da EITI.

O Comitê Diretor da EITI e os validadores devem considerar até que ponto:

- Os representantes da sociedade civil podem contribuir integralmente e fornecer suas opiniões sobre o processo da EITI. Isso pode incluir, por exemplo, evidências de contribuições e iniciativas de promoção relacionadas às principais deliberações do grupo multipartite em torno de questões como os objetivos e atividades do plano de trabalho, o escopo do processo de divulgação de informações da EITI, a aprovação

dos Relatórios da EITI, a autoavaliação anual do processo da EITI por meio dos relatórios anuais de atividade, validação, etc. Também pode incluir evidências de que a sociedade civil está participando regularmente das reuniões do grupo multipartite, dos seus grupos de trabalho e de outros eventos da EITI, e de que as opiniões de organizações da sociedade civil são levadas em consideração e documentadas nas atas das reuniões do grupo multipartite.

- Os representantes da sociedade civil consideram que têm capacidade adequada para participar da EITI. Isso deve incluir evidências de que foram levadas em conta as restrições técnicas, financeiras e de outra natureza que afetam a sociedade civil e de que planos para abordar tais restrições foram acordados ou colocados em prática, incluindo por meio do acesso a programas de capacitação e recursos.

2.5 Acesso a processos decisórios públicos: Os representantes da sociedade civil podem falar abertamente sobre questões de transparência e governança dos recursos naturais e assegurar que a EITI contribua para o debate público.

O Comitê Diretor e os validadores devem considerar até que ponto:

- Os representantes da sociedade civil podem usar o processo da EITI para promover o diálogo público, como, por exemplo, por meio de eventos públicos, workshops e conferências organizadas ou com a participação da sociedade civil para informar o público sobre o processo e os resultados da EITI.
- Os representantes da sociedade civil podem se envolver em atividades e debates sobre a governança dos recursos naturais, incluindo, por exemplo, a realização de análises e iniciativas de promoção relativas a questões envolvendo os recursos naturais, o uso dos dados da EITI, o envolvimento com veículos de comunicação, o desenvolvimento de ferramentas para comunicar as conclusões dos relatórios da EITI, etc.

2.6 Ao reunir as evidências acima, deve ser considerada a documentação disponível junto ao grupo multipartite e às organizações da sociedade civil que participam do processo da EITI, bem como os resultados da consulta direta com as partes envolvidas relevantes, incluindo, entre outros, membros do grupo multipartite. Para fins contextuais, o Comitê Diretor da EITI examinará o ambiente geral no qual a EITI opera, fazendo referência, por exemplo, a indicadores ou outros tipos de avaliação relevantes às questões abordadas nos pontos 2.1 a 2.5 acima.

3. Restrições ad hoc impostas a representantes da sociedade civil

- 3.1** Alegações ou denúncias ad hoc de restrições potenciais ou reais impostas a representantes da sociedade civil nos países implementadores da EITI devem, em primeiro lugar, ser discutidas e abordadas pelo grupo multipartite, contanto que a parte afetada não tenha preocupações de segurança em relação a levantar diretamente essas questões internamente.
- 3.2** O Comitê Diretor da EITI, por meio do seu Comitê de Resposta Rápida, poderá ser convocado para investigar casos específicos e abordar alegações de infrações dos Princípios e Disposições da EITI, conforme o caso. O Comitê Diretor da EITI considerará essas solicitações com base nos fatos do caso, na necessidade de proteger os Princípios da EITI, bem como no princípio de tratamento consistente entre os países. De acordo com a seção 4, Artigo 8a), “quando estiver preocupado com um possível descumprimento dos Princípios e Requisitos da EITI, o Comitê Diretor da EITI poderá pedir à Secretaria Internacional que reúna informações sobre a situação e lhe apresente um relatório”. Quando forem levantadas preocupações sobre a participação da sociedade civil, o Comitê Diretor da EITI fará o possível, conforme o caso, para estabelecer se há uma ligação direta com o processo da EITI por meio das seguintes medidas, entre outras: (i) documentação dos fatos sobre o caso, (ii) obtenção dos pontos de vista das partes envolvidas e (iii) aplicação dos testes descritos na seção 2 acima.
- 3.3** Dependendo das circunstâncias do caso, incluindo até que ponto é possível estabelecer uma ligação direta entre as preocupações levantadas e o processo da EITI, o Comitê Diretor considerará uma resposta adequada. Isso pode incluir, por exemplo, uma carta do Presidente ou do Comitê Diretor da EITI ao governo em questão, missões do Comitê Diretor ou da Secretaria Internacional da EITI ao país, a solicitação de avaliações independentes, a publicação de declarações do Comitê Diretor, a estipulação de ações corretivas, inclusive o monitoramento da implementação, ou a solicitação de uma validação do cumprimento das disposições em questão por parte do país. De acordo com a disposição seção 4, Artigo 8a), “quando for evidentemente claro que um aspecto significativo dos Princípios Requisitos da EITI não foi respeitado por um país implementador, o Comitê Diretor da EITI suspenderá o país ou o excluirá da lista”. Nos casos em que o Comitê Diretor concluir que as preocupações não infringem uma disposição ou não estão suficientemente ligadas ao processo da EITI, ficará a seu critério a tomada de quaisquer medidas, priorizando sempre a necessidade de defender os Princípios da EITI e assegurar o tratamento consistente entre os países.